LEI MUNICIPAL N.º 883/2021.

Ementa: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Esta Lei institui o regime de concessão de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem dos servidores da Prefeitura Municipal de Denise-MT.
- **Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Servidor Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço de interesse da Prefeitura Municipal, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.
- **Art. 3º -** Os adiantamentos somente serão concedidos em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativo de interesse da administração.
- **Art. 4º -** Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do servidor público para pagamento de eventuais despesas com veículo ou transportes, quando houver deslocamento da sede do município.
- § 1°. As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos.
- § 2º. Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.
- § 3°. O regime de adiantamento objeto desta lei, não substitui o regime de Diária, devendo ser previsto e utilizado, exclusivamente, para custear despesas inerentes ao deslocamento, tais como:

- I Abastecimento dos veículos utilizados no deslocamento, quando da complementação de combustível para execução dos serviços;
- II Pequenos reparos nos veículos, quando de ocorrências mecânicas durante o deslocamento;
- III Conserto de pneus dos veículos, quando de avarias durante o deslocamento;
- IV Outras despesas, estritamente vinculadas ao deslocamento e ao objetivo da viagem, não cobertas pelo regime de "diária";

Art. 5°. Não se fará adiantamento:

- I para despesa já realizada;
- II a servidor inadimplente com prestação de contas anterior.
- **Art. 6º**. Cabe ao setor de contabilidade, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.
- **Art. 7º**. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.
- **Art. 8º**. A prestação de contas do adiantamento será composta de comprovantes para cada pagamento efetuado: nota fiscal, cupom fiscal, recibo etc.
- § 1º Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior ou posterior ao período da viagem.
- § 2º Os comprovantes constantes do caput deste artigo serão emitidos sempre em nome da Prefeitura Municipal Denise-MT.
- \S 3° Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.
- **Art. 9 -** O valor das despesas deverá ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de dois dias úteis antes da viagem, ressalvados os casos de urgência e emergência que justifiquem imprevisibilidade, como nos casos de deslocamentos para atender a área de saúde.
- § 1º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendidas, ressalvados os casos de deslocamentos continuados, que impeçam o servidor de comparecer ao órgão fiscalizador.

- § 2º Deferido o pedido, o Ordenador/Secretário encaminhará à Tesouraria, até dois dias úteis anteriores ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia do início do deslocamento.
- § 3º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada até o início da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.
- § 4º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.
- **Art. 10** O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do beneficiário e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo devolvido.
- **Art. 11**. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de dois (02) dias úteis a contar do retorno estipulado.
- **Art. 12.** A secretaria de finanças classificará o valor recolhido no grupo das receitas de RESTITUIÇÕES.
- **Art. 13**. No prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas à Secretaria de Finanças da Prefeitura.
- **Art. 14 -** O regime de adiantamento objeto desta Lei, não poderá ter valor maior que 1 (um) salário mínimo vigente no País.
- **Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinando, especialmente:
- I a forma e a tramitação das requisições de adiantamentos;
- II os períodos de aplicação dos adiantamentos;
- III as normas gerais relativas à aplicação dos adiantamentos;
- IV a prestação de contas e o recolhimento do saldo dos adiantamentos não utilizados;
- V os descontos em folha de pagamento, quando do descumprimento dos prazos estipulados para prestação de contas e / ou inadimplências de devolução de recursos;

VI - os órgãos E as autoridades incumbidos de zelar pela exata aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23(vinte e três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL